



## DECRETO nº 14.234/2021

Cria o selo “Amigo da Bicicleta”, estabelece a Comissão permanente de outorga e avaliação e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Niterói**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor, decreta:

**Art. 1º** É criado, no âmbito do Município de Niterói, o selo “Amigo da Bicicleta” de incentivo, estímulo e divulgação de práticas cicloinclusivas pelo setor privado.

**Parágrafo Único** A emissão do selo será realizada exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Niterói através da Coordenadoria Niterói de Bicicleta da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, mediante manifestação de interesse e atendimento ao regulamento do programa.

**Art. 2º** O regulamento geral para a participação e outorga do selo “Amigo da Bicicleta”, será publicado pelo órgão gestor em ato administrativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Quando se tratar de um estabelecimento o mesmo deve estar em conformidade com a legislação ambiental, urbanística e de posturas vigentes no local de instalação do estabelecimento, com relação a geração de ruídos, de emissões atmosféricas, e de geração de lixo, não havendo recebido autuações destas naturezas nos 24 meses que antecedem a formalização do requerimento.

**Art. 3º** É criada a comissão do Selo “Amigo da Bicicleta”.

§1º A comissão terá atribuições relativas à definição do regulamento geral, avaliação de interessados, divulgação e comunicação do Selo “Amigo da Bicicleta”.

§2º A comissão do Selo “Amigo da Bicicleta” será formada por seis membros, sendo: dois servidores da Coordenadoria Niterói de Bicicleta, um servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, um servidor da Niterói Empresa de Lazer e Turismo (Neltur), um pela Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (FIRJAN), e um pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Niterói (CDL).

§3º Os membros da Comissão oriundos do Poder Público e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em ato próprio publicado em Diário Oficial, designando-se, na mesma ocasião, o Presidente da Comissão e o Secretário Executivo.

§4º Os membros efetivos e respectivos suplentes da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e da Câmara de Dirigentes Lojistas de Niterói serão indicados pelas instituições e constarão como membros no mesmo ato previsto no parágrafo anterior.

§5º O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§6º A função de membro da Comissão do Selo “Amigo da Bicicleta” não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.



§7º Fica estabelecido o prazo de 60 dias, a contar da publicação da Portaria de instituição da Comissão, para elaboração e publicação do Regimento Interno de funcionamento da Comissão.

§8º Fica estabelecido o prazo de 120 dias, a contar da publicação da Portaria de instituição da Comissão, para elaboração e publicação do Regulamento Geral do Selo Amigo da Bicicleta.

**Art. 4º** Fica regulamentado o selo “Amigo da Bicicleta” nos seguintes termos:

I- O selo Amigo da Bicicleta será emitido com design gráfico original, ficando autorizada a reprodução em rótulos, letreiros e materiais de divulgação pelos outorgados;

II- O selo será outorgado, após avaliação da Comissão do Selo “Amigo da Bicicleta”, mediante requerimento do interessado através dos canais oficiais;

III- O requerimento será formalizado por processo administrativo e encaminhado à Comissão para avaliação dos requisitos de outorga do selo;

**Art. 5º** A outorga do Selo Amigo da Bicicleta se dará por ato do Chefe do Poder Municipal.

**Art. 6º** A outorga do Selo Amigo da Bicicleta será realizada com validade correspondente ao ano da data de outorga e ao ano seguinte.

§1º A validade constará na documentação impressa no selo físico concedido pelo Poder Público, bem como no material de divulgação online.

§2º Os participantes que tenham o Selo Amigo da Bicicleta expirado deverão inscrever-se novamente no procedimento de outorga do selo, não havendo renovação automática.

**Art. 7º** A Comissão do Selo Amigo da Bicicleta providenciará a ampla divulgação dos outorgados do Selo “Amigo da Bicicleta” para fins de conhecimento do público alvo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** O órgão gestor do programa deverá manter canais online de comunicação visando o recolhimento de opiniões, sugestões e reclamações acerca dos outorgados.

**Art. 8º** Caberá à Comissão a avaliação de inconformidades, com base nas manifestações dos usuários, bem como a deliberação quanto à aplicação de penalidades.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de desrespeito ao regulamento pelo outorgado durante o período de validade do Selo Amigo da Bicicleta, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sendo mantido o direito legal ao contraditório,

I- Suspensão do Selo já outorgado;

II- Impedimento da participação no programa por dois anos.

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

**Prefeitura Municipal de Niterói, 07 de dezembro de 2021.**

**Axel Grael – Prefeito**

**Publicado em 8 de dezembro de 2021**